

**Secretaria Municipal
de Saúde**

Ofício 751/2024

Ao Departamento e Compras e Licitações

Ref: Resposta ao esclarecimento

A secretaria de saúde, vem por meio desta, manifestar sua posição quanto ao questionamento solicitado pela empresa Fast Pharma Distribuidora E Importadora De Medicamentos E Produtos Para A Saúde Ltda., quanto ao EDITAL Nº 97/2024

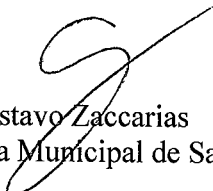
Prezados,

Em atenção ao Edital de Licitação nº 97/2024, venho por meio deste ofício manifestar a impossibilidade de alteração do Item 42, tendo em vista que se trata de um item especificado por nome comercial para atendimento de mandado judicial.

Conforme estabelece o Art. 21, § 1º da Lei nº 14.133/2021, “os editais poderão ser alterados, uma única vez, antes da abertura das propostas, para modificação do seu conteúdo quando ocorrer necessidade de modificação do projeto ou das condições de sua execução”. Contudo, a norma proíbe alterações que comprometam a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa.

A especificação do Item 42 atende a uma determinação judicial e, portanto, sua modificação não é viável, pois poderia violar o cumprimento do mandado, além de comprometer a integridade do processo licitatório.

Diante disso, reitero a impossibilidade de alteração do Item 42, buscando garantir a transparência e a lisura do certame, bem como o cumprimento das obrigações judiciais.


Gustavo Zaccarias
Secretária Municipal de Saúde

